

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte Interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.126-015, no livro A-028, as folhas 002/004, em data 25/11/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 003

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55



Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (12/11/2021) iniciada às 15:00 horas no auditório do Auditório da 18ª Regional de Saúde na rua Justino Marques Bonfim, 27 - Conjunto Vítor Dantas de Cornélio Procópio, conduzida pelo senhor Edimar Santos - Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais e representantes que assinaram lista de presença e que é parte integrante desta ata. **Pauta da reunião:** (1) casa lar (alteração estatutária e resolução disciplinadora) (2) urgência e emergência nas rodovias, (3) terraplanagem/construção AME. O senhor presidente iniciou a reunião saudando os presentes com os cumprimentos habituais, em seguida iniciou a reunião informando sobre as férias coletivas de final do ano do consórcio. Seguidamente o presidente noticiou os prefeitos sobre o atraso na entrega das ambulâncias após processo de licitação por questões com a montadora. Logo após o mesmo inteirou os presentes sobre um novo processo de licitação para a compra de vans e remédios e em seguida, iniciou a pauta casa lar (1), o presidente passou a palavra ao prefeito de Congonhinhas, Dr. José Olegário Ribeiro Lopes, no qual o mesmo discorreu sobre a pauta, logo após, o presidente Edimar Santos também manifestou-se sobre a pauta e ambos responderam questionamentos com a ajuda do Dr. Luís Gustavo, Assessor Jurídico do CISNOP, logo após foi deliberado a alteração estatutária do CISNOP para a inclusão no estatuto do CISNOP a possibilidade de execução de serviços e adesão da casa lar, ficando aprovada a alteração estatutária por todos os presentes de forma unânime. Da mesma forma, foi apresentada a minuta de resolução disciplinadora da Casa Lar, com o seu respectivo procedimento e a criação de duas casas lar, uma em Congonhinhas e outra em Cornélio Procópio, para atendimento dos Municípios de forma regionalizada e que propicie a proximidade dos menores com as respectivas cidades, familiares e órgãos de execução das políticas públicas voltadas a assistência social e o próprio Poder Judiciário de cada comarca, além de outras previsões. Colocada em debate, foram apresentadas pelos prefeitos e prefeitas várias situações atualmente vivenciadas pelos Municípios e que a criação das casas lar de forma regionalizada reduzirá bastante o custo mensal gasto pelos municípios que tem o gasto total e mensal mesmo quando não há nenhuma criança ou adolescente e que em conjunto, os custos serão barateados. Colocada em votação, a resolução foi aprovada de forma unânime por todos os presentes. Em sequência foi iniciada a pauta de urgência e emergência nas rodovias (2), e

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86300-000
Fone/fax (43) 35200100

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
 CNPJ 00126737/0001-55

informado pelo presidente que a área do SAMU será reforçada com mais três ambulâncias básicas, e expostas questões referentes ao seguro das ambulâncias. Posteriormente foi iniciada a pauta de terraplanagem/construção AME (3), foi comunicado que no começo do próximo ano ocorrerá a entrega da ordem de serviço pelo governo do estado para a construção da AME. Entretanto, a necessidade da terraplanagem impossibilita a construção e o governo do estado não deseja arcar com esse custo, sendo assim, ficou anunciado a possibilidade dos custos com a terraplanagem ficarem por conta dos municípios, ocorrendo assim a necessidade de rateio entre os mesmos. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente do CISNOP encerrou a reunião, feita a lavratura da ata que segue assinada por mim Tainá de Lima Camargo, pelo Assessor Jurídico e pelo senhor Edimar Ap. Pereira dos Santos - Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
 Diretor-presidente

TAINÁ DE LIMA CAMARGO

Relações Pub. Intergov. e Transparência

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
 Assessor Jurídico - OAB 36.846/PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		ENOLUMENTOS	
PROP. Nº 000-000 LIVRO Nº 05 FLS		REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 028-FLS 002	
AVERBAÇÃO: 15			
C. Procópio 15 de novembro de 2021		ATOS	VRC
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		Registro	100,00
		Funrejus	9,04
		ISS	1,09
		FUNDEP	1,09
		Funapen	1,32
		Dist/Fadcp	10,51
		Fotocópia	1,25
		TOTAL R\$	126,30
SELO DIGITAL: 1305Mj-CadJkY0JAxY6v9s: http://www.bonusfunerpen.com.br/consulta			

Rua Justino Marques Bonfim, 11 - CEP 86300-000
 Fone/ fax (43) 35200100



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

EMENTA: Altera o art. 3º do Estatuto do CISNOP de 24 de março de 2017, e acrescenta o inciso VI e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CISNOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias faz saber que o Conselho Deliberativo do CISNOP aprovou a presente **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**, conforme assembleia realizada 12 de novembro de 2021, na forma abaixo:

Art. 1º. Altera o art. 3º do Estatuto CISNOP de 24 de março de 2017, bem como lhe acrescenta o inciso VI, passando a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o CISNOP tem por finalidade ordenar a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão de políticas de saúde e sociais, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta e indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, assim como gestor e articulador de Política de Assistência Social, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal.


VI - oferecer uma alternativa de acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;

PUBLIQUE-SE. PROMOVA-SE O REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO RESPECTIVO.

Cornélio Procópio, 12 de novembro de 2021.


EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente


LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Assessor Jurídico - OAB 36.846/PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 000308 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 028-FLS 002	EMOLUMENTOS
AVERBAÇÃO: 15		
 C. Procopio, 25 de novembro de 2021.	ATOS Registro Funrejus ISS FUNDEP Funarpen Dist/Falep Fotocópia TOTAL R\$	VRC 100,00 10,51 3,25 48,00
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
SELO DIGITAL: 13044444-00djkj0IAxYfvr9r. http://www.horus.funarpen.com.br/orculta		





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**
CNPJ: **00.126.737/0001-55**


Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:03:37 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2022.

Código de controle da certidão: **48D4.DE54.5C5F.E867**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 0003000 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 1001126 LIVRO A Nº 028-FLS 002	EMOLUMENTOS
AVERBAÇÃO: S		
 C. Procópio, 25 de novembro de 2021.	ATOS	VRC
	Registro	100,00
	Funajus	9,04
	ISS	1,09
	FUNDEP	1,09
	Funarpen	1,32
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		Distri/Fadep
		Fotocópia
		TOTAL: R\$
		48,00
SELO DIGITAL: 1305MuOqd3kyQJaxYfww9t. http://www.bonus.funespa.com.br/consulta		



EM BRANCO



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$13,00 (VRC 3,00), Funrejus: R\$3,25, ISSQN:R\$0,65, FUNDEP: R\$0,65, Selo: R\$1,32, Folha Adicional: Não incide, Buscas: R\$0,64, : Não Incide. Total: R\$19,51.

O referido é verdade e dou fé.
Cornélio Procópio-PR, 25 de novembro de 2021.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador.

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1305M.u0qdI.jkry0
JAWt7.ovr99
<https://selo.funarpen.com.br>